



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Concessão de revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG.

I) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa da Administração Direta do Município de Indianópolis, decorrente da concessão de revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Evento	Gastos estimados em 2024	Gastos estimados em 2025	Gastos estimados em 2026
Concessão de revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG.	R\$ 4.598.737,20	R\$ 1.065.746,14	R\$ 1.108.375,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Memória de Cálculo:

Foram utilizados os seguintes parâmetros para o exercício de 2024:

Projeção de Aumento Salarial		Março	Reajuste 4,62%
A	Folha 03/2024(com exclusões)	1.573.156,66	1.693.811,31
B	INSS Patronal	125.852,53	355.700,37
C	Custo Estimado mensal	1.699.009,19	2.049.511,68
D	Folha dos servidores não abrangidos pelo aumento	*652.345,87*	*672.648,57*
E	INSS Patronal dos servidores não abrangidos pelo aumento	*52.187,66*	*141.256,19*

OBS: Não fazem parte do cálculo para revisão geral anual de 4,62%, ACS, ACE e pessoal do FUNDEB.

No cálculo mensal, foi considerado uma alíquota patronal de INSS de 8% até o mês de março e de 21% a partir de abril.

No cálculo com reajuste foi considerado Piso salarial de R\$ 1.850,00 e auxílio alimentação de R\$ 280,00

Para os exercícios de 2023 e 2024 foram considerados 13 meses com reajuste dos valores estimado em 4%, conforme projeções para o período, divulgadas no Boletim Focus pelo Banco Central.

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2024	2025	2026
1. Previsão de Arrecadação	105.000.000,00	106.000.000,00	108.000.000,00
Concessão de revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG.	R\$ 4.598.737,20	R\$ 1.065.746,14	R\$ 1.108.375,92
3. Impacto Orçamentário e Financeiro % (2/1)	0,0437%	0,0100%	0,0102%

O impacto orçamentário-financeiro, em função do Projeto de Lei, será 0,0437% na estimativa de receita de 2024 do Município de Indianópolis. As despesas já estão previstas na Lei Orçamentaria para o exercício, e para os exercícios de 2025 e 2026, tais valores constarão da revisão do PPA e elaboração da LDO e LOA para esses exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

IV) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2024, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024;

Considerando que a despesa já está prevista no orçamento do exercício, as metas fiscais não serão afetadas.

V) CONCLUSÃO:

Diante das informações acima, os gastos gerados com o Projeto de Lei em tela não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, pois a revisão já foi prevista no orçamento de 2024.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 12 de março de 2024.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal
Documento assinado digitalmente

 ADAILTON BORGES AMARO
Data: 15/03/2024 14:47:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADAILTON AMARO BORGES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:03710032
610

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 nº 2.226, de 29 de novembro de 2023, e é compatível com a Lei nº 2.198 de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei Municipal nº 2.055, de 1º de dezembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 12 de março de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 8, DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo de Indianópolis, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei altera o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que passa de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a partir de abril de 2024. Cumpre relatar que segue anexo o estudo de impacto orçamentário.

A presente proposição visa promover uma melhoria significativa na qualidade de vida dos servidores públicos municipais através do aumento do valor do benefício de alimentação. Tal medida é necessária e justificada pelos seguintes motivos:

- Inflação e custo de vida crescente: Nos últimos anos, temos observado um aumento significativo no custo de vida, o que impacta diretamente no poder de compra dos servidores públicos. O valor atual do benefício de alimentação tornou-se insuficiente para garantir uma alimentação adequada, especialmente para aqueles com famílias dependentes;
- Valorização e reconhecimento dos servidores: Os servidores públicos municipais desempenham um papel fundamental na prestação de serviços essenciais à população. Reconhecer e valorizar o seu trabalho é não apenas uma questão de justiça, mas também de estímulo ao bom desempenho e engajamento;
- Impacto positivo na produtividade e saúde: Uma alimentação adequada é essencial para a saúde física e mental dos servidores. Ao garantir um benefício de alimentação mais condizente com a realidade econômica, estaremos contribuindo para a melhoria do bem-estar dos funcionários públicos, refletindo diretamente em sua produtividade e qualidade no trabalho;
- Equidade e justiça social: O acesso a uma alimentação digna é um direito básico de todo cidadão. Ao aumentar o valor do benefício de alimentação, estaremos promovendo a equidade e combatendo a desigualdade social, garantindo que todos os servidores públicos tenham condições mínimas para uma alimentação saudável e adequada.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, que visa não apenas atender às necessidades básicas dos servidores públicos municipais, mas também promover a valorização do serviço público e o bem-estar da população em geral.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de março de 2024.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668

Assinado de forma digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.03.15 15:04:51 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024.

Altera a Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, passa a ser de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 15 de março de 2024.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
668

Assinado de forma digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.03.15 15:05:08
-03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal